

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Hepatologia (SBH) fundada em 15 de março de 1967, é uma Associação Civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, reunindo e centralizando toda a atividade exercida em seu campo, com foro na cidade de São Paulo e prazo indefinido de duração.

§ Único – A SBH tem personalidade jurídica própria, CNPJ 30.457.048-0001-94 e sede fixa na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima 2391 – Conjunto 102 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP, mas o presidente tem a prerrogativa de administrar a partir de outra cidade.

Art. 2º - A SBH destina-se ao estudo e divulgação da Hepatologia em todos os seus aspectos. Para tanto, procurará por todos os meios ao seu alcance:

- a) Congregar os médicos que se dedicam ao estudo das doenças do fígado e a prática da hepatologia em todas suas modalidades: clínica, cirúrgica, pediátrica, laboratório clínico, patologia etc.;
- b) Ajudar e estimular a pesquisa das doenças do fígado;
- c) Avaliar e divulgar novos métodos de diagnóstico e tratamento das hepatopatias;
- d) Colaborar na difusão dos conhecimentos sobre doenças do fígado, realizando ou patrocinando congressos, cursos, simpósios e outras reuniões;
- e) Divulgar a especialidade através de publicações científicas;
- f) Assessorar o poder público em questões de educação, saúde e pesquisa relacionadas à Hepatologia.

Art. 3º - No conjunto de suas atividades a SBH dedica-se a:

- a) Organização de cursos, estágios, conferências e congressos, assim como promoção de educação continuada em Hepatologia;
- b) Colaboração com as demais sociedades médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, no trato de problemas de hepatologia e de outros assuntos científicos;
- c) Coordenação, promoção e distribuição de bolsas de estudo no País;
- d) Instituição de prêmios para trabalhos de especialidade;
- e) Elaboração de Boletim Informativo para distribuição entre sócios;
- f) Manutenção do “Site” na Internet com atualização de vários temas;
- g) Colaboração com a AMB, participando do Conselho Científico, formado pelos presidentes de associações médicas nacionais de especialidades. O presidente da SBH é elegível como um dos quatorze representantes do Conselho Deliberativo da AMB;
- h) Regulamentação de normas para a Residência Médica em Hepatologia;
- i) Preparação e aplicação de provas para o concurso a ser realizado anualmente para concessão do Título de Especialista em Hepatologia pela AMB com a Comissão Mista de Especialidades;
- j) Realização de inquéritos e consensos nacionais sobre temas relevantes em Hepatologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A SBH estimula seus membros a criar Associações Regionais com objetivo de congregar os especialistas e patrocinar o desenvolvimento da Hepatologia nas respectivas regiões.

§ 1º - As Associações regionais são administrativamente e financeiramente autônomas, mantendo apenas, vínculos científicos com a SBH

§ 2º - As Associações regionais podem ser afiliadas à SBH, desde que preencham os seguintes critérios:

- a) Dentre os membros fundadores, três devem ser associados Titulares da SBH;
- b) A Diretoria deve ser eleita pelos associados em voto direto, sem ingerências outras;
- c) A Associação deve ser regida por estatuto que permita quadro social aberto a todos os Hepatologistas da região;
- d) A Associação deve estimular atividades acadêmicas e científicas na área de doenças do fígado e vias biliares.

§ 3º - Cabe à Diretoria da SBH, consultar o Conselho Superior, para aceitar a filiação ou desfiliação de associações regionais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Seção I

Da Admissão de membros

Art. 5º - A SBH é formada por membros titulares fundadores, titulares, colaboradores, associados, honorários, eméritos, correspondentes, beneméritos, benfeitores e iniciantes.

§ Único – Não há limite de número de membros em cada categoria, exceto na de titulares-fundadores.

Art. 6º - A Admissão de membros iniciantes é imediata, após comprovação dos requisitos necessários; Em qualquer das outras categorias a admissão será sempre feita mediante indicação prévia da diretoria à COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS e parecer favorável desta.

§ 1º - É reservada à COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS a possibilidade de alterar a categoria a que se destina o membro.

§ 2º - A decisão da COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS é irrevogável por um período de dois anos, quando desaconselhar a admissão de um novo membro.

Art. 7º - Todo e qualquer candidato, que não iniciante, deverá ser apresentado por dois membros titulares.

§ Único – O enquadramento nas diversas categorias não é de responsabilidade dos membros titulares que apresentam o proponente e sim da Diretoria e da COMISSÃO DE ADMISSÃO.

Art. 8º - Serão observadas as seguintes condições na admissão dos membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia:

- a) Membros Titulares-Fundadores: São todos aqueles que assinaram a Ata de fundação ou a Ata do I Congresso Brasileiro de Hepatologia;
- b) Membros Titulares: médicos que exerçam comprovadamente atividade como Hepatologista há mais de cinco anos;
- c) Membros Associados: médicos que exerçam comprovadamente a Hepatologia por mais de dois anos;
- d) Membros Colaboradores: não médicos que exerçam atividade ligada a Hepatologia por mais de cinco anos;
- e) Membros Honorários: destina-se a renomados médicos hepatologistas estrangeiros de excepcional mérito e com renomado conceito no mundo científico;
- f) Membro Emérito: membro titular ou colaborador que complete 70 anos de idade;
- g) Membro Correspondente: hepatologista diplomado há mais de cinco anos por Faculdade ou Universidade Médica estrangeira, que possua reconhecida idoneidade moral e profissional, e mantenha intercâmbio científico com a SBH;
- h) Membro Benemérito: Não-médico com reconhecida idoneidade moral, tendo prestado relevantes e indiscutíveis serviços à SBH;

j) Membro Iniciante: médico formado há mais de dois anos, devidamente cadastrado no CRM, com interesse em Hepatologia.

Art. 9º - As propostas para membro titular ou colaborador devem ser enviadas à Secretaria da SBH e/ou aos membros da Comissão de Admissão, de preferência por meios eletrônicos. As exigências para membros são:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser diplomado em Medicina por uma das Faculdades Médicas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou possuir diploma de médico no estrangeiro revalidado por uma das Faculdades Médicas Nacionais;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) Ser referendado por dois membros titulares da SBH;
- e) Anexar Curriculum Vitae, contendo o Serviço ou Serviços Clínicos a que pertence, lista dos títulos e cargos que exerce ou exerceu, relação dos trabalhos publicados, trabalhos científicos inéditos ou tese defendida e aprovada em concurso público sobre assunto relacionado à Hepatologia;

Art. 10º - As propostas para Membros Honorários e Membros Correspondentes serão assinadas por dois Membros Titulares, observadas as condições exigidas no artigo 8º.

Art. 11º - A transferência dos Membros Titulares e Colaboradores para a categoria de membro Emérito será feita por iniciativa da Diretoria da S.B.H. e/ou após solicitação do interessado.

Art. 12º - As propostas para a concessão dos títulos de Benemérito e Benfeitor, deverão ser apresentadas por pelo menos dois membros titulares à Comissão de Admissão, pelo menos 30 dias antes do Congresso, sendo levadas para aprovação em Assembléia Geral.

Seção II

Dos deveres e direitos dos membros da S.B.H.

Art. 13º - São deveres dos Membros Titulares, Associados e Colaboradores:

- a) comparecer regularmente aos eventos promovidas pela SBH;
- b) concorrer para o bom andamento dos trabalhos e boa disciplina das sessões;
- c) servir nas comissões para que foram eleitos ou designados
- d) prover as contribuições sociais;
- e) cooperar para o progresso da Hepatologia, pela prática da profissão em normas elevadas;
- f) apresentar, sempre que possível, comunicações científicas durante os Congressos bienais.

Art. 14º - São deveres dos Membros Iniciantes, os dispostos nos itens “a”, “b”, “d” e “e” do artigo 13º. Além destes, os Membros Iniciantes são estimulados a apresentar à SBH comunicação científica durante os Congressos.

Art. 15º - Os membros das Associações Regionais de Hepatologia devem:

- a) servir como intermediários entre a SBH e os médicos e Entidades de Classe da região;
- b) enviar trabalhos e comunicações pessoais aos eventos organizados pela SBH;
- c) enviar, sempre que julguem oportuno ou que sejam solicitados pela SBH, um relatório sobre ocorrências de interesse científico, verificadas na região e as atividades desenvolvidas.

Art. 16º - Os membros Eméritos, Honorários, Beneméritos, Benfeitores e Correspondentes, estão isentos de pagamento das contribuições sociais.

Art. 17º - São direitos gerais de todos os membros da S.B.H.

- a) Serem comunicados de todas as iniciativas científicas da SBH;
- b) Receber as publicações oficiais da SBH.

c) Demitir-se, sem justificação, mediante comunicação à diretoria. A demissão será imediatamente concedida, sem discussão ou votação pelo plenário.

§ Único – Todos os membros da SBH, quites com a tesouraria, terão desconto na inscrição aos Congressos e Simpósios, cujo percentual é decidido pela Diretoria.

Art. 18º - São direitos inerentes aos Membros Titulares;

- a) votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão, na direção da SBH;
- b) participar pessoalmente das assembléias gerais;
- c) representar a SBH no estrangeiro e no país, mediante credencial expedida pela diretoria.

§ Único – Para os cargos de Diretoria somente poderão se candidatar os Membros Titulares-Fundadores e Titulares quites com a tesouraria e os Membros Eméritos.

Art. 19º - Os Membros Associados, colaboradores e iniciantes podem participar da assembléia, com direito a voz, porém sem o direito de voto.

Seção III

Das penalidades

Art. 20º - Pelo voto secreto de dois terços do conselho superior será eliminado da SBH:

- a) O membro legalmente julgado e condenado por crime infamante (ou de natureza grave);
- b) O membro que realiza prática indecorosa, verificadas em inquéritos realizados pela Comissão de Sindicância da Diretoria;
- c) O membro impedido de exercer a profissão pelo Conselho Regional de Medicina;
- d) O membro que permanecer inadimplente com a S.B.H. por mais de 3 anos, mesmo após advertência prévia.

§ 1º – será passível de advertência, por decisão da diretoria:

- a) O membro que infringir o presente Estatuto;
- b) O membro que não efetuar o pagamento de 2 anuidades sucessivas, sem justa causa.

§ 2º - no caso de eliminação, por inadimplência, terá direito a readmissão o membro que quitar plenamente o seu débito com a S.B.H.

Art. 21º - Os membros iniciantes que deixarem de cumprir o determinado no art. 15º do presente Estatuto terão seus títulos cancelados para todos os efeitos, por indicação da diretoria. Essa exclusão não impedirá que voltem a pleitear ingresso em qualquer das categorias da S.B.H., depois de passados 2 (dois) anos.

Art. 22º - A proposta de aplicação das penalidades de advertência e eliminação, de que tratam os artigos 20º e 21º desse Estatuto, deverá ser feita, por escrito por 5 membros titulares à Diretoria, que após ouvido o Conselho Superior, dará execução ao processo.

§ Único – No caso de inadimplência, caberá exclusivamente à diretoria, informada pelo seu tesoureiro, encaminhar a proposta de eliminação ao conselho superior.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 23° - A Assembléia Geral – o mais alto poder da SBH – é constituído pelos membros Eméritos, Titulares-Fundadores e Titulares.

§ 1° - Os membros Associados, Colaboradores e Iniciantes também poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral, nos termos do artigo 19 deste Estatuto.

§ 2° - Não serão válidos votos por procuração.

Art. 24° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Hepatologia.

Art. 25° - Durante a Assembléia Geral ordinária processar-se-á obrigatoriamente:

- a) Relatório das atividades da diretoria;
- b) Relatório da Tesouraria;
- c) Discussão de itens pertinentes a pauta previamente distribuída;
- d) Eleição do presidente para o biênio seguinte, que passará a integrar a Diretoria como Presidente-Eleito;
- e) Passagem do cargo ao novo presidente, o qual apresenta os membros de sua nova Diretoria para aprovação da Assembléia.

§ Único – É também competência da Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria ou por requerimento de 2/3 dos membros titulares nela presentes.

- a) Promover a reforma ou alterações do Estatuto;
- b) Autorizar operações de caráter financeiro, relacionadas com o patrimônio da SBH;
- c) Autorizar a concessão de Título de Benemérito e Benfeitor;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade

Art. 26° - A votação de que trata a alínea c), parágrafo único do artigo 25° será feita por voto secreto e aprovação por maioria simples. Com relação às alíneas a), b) e d), será obedecida à resolução da maioria absoluta (2/3 dos votos válidos).

Art. 27° - Só poderão votar os Membros Titulares-Fundadores, Titulares e Eméritos efetivamente presentes à assembléia.

§ Único – O membro candidato poderá estar ausente da assembléia geral, quando houver motivo de força maior.

Art. 28° - Assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Superior, pela diretoria ou mediante requerimento de 1/3 dos membros titulares.

Art. 29° - A Assembléia geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade e mais um da totalidade de seus Membros Titulares e Eméritos e em segunda e última convocação com qualquer número desses membros presentes.

§ Único – O Presidente poderá fazer sequencialmente as duas convocações para a Assembléia Geral, bastando um intervalo de, pelo menos, meia hora entre as mesmas, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 30° - A Diretoria promove e coordena todas as atividades da SBH no Brasil, inclusive a forma de convocação para realização da Assembléia de acordo com o presente Estatuto.

Art. 31° - A Diretoria, cujo mandato é de 2 anos, compor-se-á do Presidente, Presidente Eleito, 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes, secretário geral, secretário adjunto, 1° e 2° tesoureiros.

Art. 32º - O Presidente é o único membro da Diretoria que não poderá ser re-eleito para o mandato seguinte.

Art. 33º - O Secretário-adjunto e o 1º tesoureiro deverão pertencer à mesma região do país a que pertence o presidente, os demais membros da Diretoria deverão representar as 5 regiões do país.

Art. 34º - Ao presidente compete a direção das atividades e a defesa dos interesses da SBH, fazer cumprir o presente Estatuto, presidir os congressos da SBH e representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente.

§ Único – Compete também ao Presidente a destituição dos administradores, mediante relatório da Diretoria.

Art. 35º - Cabe ao presidente indicar dois nomes entre os membros titulares para com ele comporem a Comissão de Admissão de Membros.

Art. 36º - Cabe ao presidente em comum acordo com sua Diretoria, escolher 3 (três) membros titulares para compor a Comissão do Título de Especialista.

Art. 37º - Cabe ao presidente em comum acordo com a Diretoria, escolher os responsáveis pela coordenação dos prêmios científicos: Thomaz de Figueiredo Mendes e Luiz Carlos da Costa Gayotto, a serem concedidos aos melhores trabalhos apresentados no Congresso bienal.

Art. 38º - O Regimento interno especificará os deveres e atribuições de cada um dos membros da diretoria e demais comissões, assim como regulará o critério a ser seguido em suas substituições definitivas ou temporárias.

Seção III

Do Conselho Superior

Art. 39º - O Conselho Superior é o órgão deliberativo e consultivo da Diretoria, constituído pelos cinco últimos presidentes da S.B.H., pelo presidente atual e pelo primeiro vice-presidente em exercício, sob a presidência do que tenha maior idade.

Art. 40º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente durante o Congresso da S.B.H., competindo-lhe:

- a) apreciar o relatório da Diretoria;
- b) modificar o regimento interno ou autorizar a diretoria a fazê-lo;
- c) deliberar sobre a conveniência ou inconveniência da integração da S.B.H. em associações ou federações médicas, nacionais ou estrangeiros, desde que isso não importe na quebra da autonomia da sociedade, não viole o Estatuto, nem diminua os direitos dos membros da S.B.H.
- d) opinar, no caso de dissolução da sociedade, antes da convocação da Assembléia Geral;
- e) aplicar o artigo 20º deste Estatuto e julgar os recursos interpostos às penalidades aplicadas aos membros das S.B.H.

Art. 41º - O Conselho Superior poderá se reunir extraordinariamente, desde que por motivos relevantes e mediante solicitação de pelo menos três dos seus membros dirigidas ao seu presidente.

Art. 42º - As reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão sempre realizadas na sede da S.B.H., ou por teleconferência e serão presididas pelo seu presidente ou seu substituto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 43º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e o mandato de seus membros será de dois anos coincidente com o da Diretoria.

Art. 44° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes.

§ Único – Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo será substituído pelo suplente mais antigo na associação.

Art. 45° - São elegíveis para o Conselho Fiscal apenas membros Titulares da SBH.

Art.46° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e julgar o balancete contábil do Congresso Brasileiro de Hepatologia, encaminhando seu parecer à Diretoria.
- b) Avaliar e dar parecer sobre as contas da SBH para apreciação na Assembléia Geral

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA S.B.H.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 47° - A Diretoria da S.B.H. reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e/ou durante Encontros regionais ou nacionais de Hepatologia.

§ 1° - Nas sessões ordinárias da S.B.H. serão recebidas propostas de novos membros, eleitas comissões julgadoras, votados pareceres e outros assuntos, de acordo com estipulado no regimento interno.

§ 2° - A admissão de novos membros, obedecendo ao exposto neste Estatuto, será feita pela diretoria mediante a aprovação da comissão de admissão.

Art. 48° - Os novos membros selecionados pela Comissão de Admissão serão apresentados à Assembléia geral, realizada durante o Congresso Brasileiro de Hepatologia.

Seção II

Das reuniões científicas nacionais

Art. 49° - A S.B.H. realizará em ano ímpar o Congresso Brasileiro de Hepatologia, presidido pelo presidente da S.B.H. com assuntos referentes aos diversos campos da Hepatologia e apresentação de temas livres, que versam sobre doenças do fígado e vias biliares.

§ 1° - O Congresso Brasileiro de Hepatologia terá um regulamento elaborado pela Diretoria nacional que fixará as normas para o funcionamento.

§ 2° - A Sede do Congresso será variável e a cidade escolhida deverá sempre conter atrativos e possibilidade de acomodações satisfatórias.

Art. 50° - Nos anos pares a S.B.H. realizará um Simpósio Nacional de Hepatologia que poderá ser em conjunto com a Confederação Brasileira de Gastroenterologia.

Seção III

Das reuniões administrativas

Art. 51° - A Diretoria fixará o número e o organograma de suas reuniões administrativas.

§ Único – A prestação de contas dessa atividade dar-se-á durante a realização da sessão ordinária de que trata o artigo 25.

Art. 52º - Os temas administrativos de interesse imediato deverão ser resolvidos sob a responsabilidade do Presidente e de seus assessores imediatos, isto é, o 1º Tesoureiro e o Secretario adjunto.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 53º - O patrimônio da S.B.H. é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e mais:

- a) Quota de anuidade de Membros Titulares-Fundadores, Titulares, Associados e Iniciantes, depositada em contas bancárias em nome da S.B.H.;
- b) Renda líquida dos cursos ou congressos organizados ou patrocinados pela SBH;
- c) Saldo anual do movimento editorial de publicações;
- d) Donativos e legados eventuais;
- e) Subvenções que foram concedidas pelos poderes públicos;

§ 1º - O membro que se demitir ou for excluído não terá direito a devolução de suas quotas ou anuidades pagas.

§ 2º - O Presidente em exercício, em conjunto com sua Diretoria, delibera sobre os gastos para a manutenção das atividades associativas, porém as despesas para a realização do Congresso Bienal ou outros Eventos Científicos devem ser angariados durante sua gestão, dentro do princípio de “responsabilidade fiscal”.

§ 3º - O regimento interno regulamenta o disposto neste artigo

Art. 54º - A redistribuição dos recursos ou de bens materiais só poderá ser feita por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - A S.B.H. terá um regimento interno para regular sua administração e funcionamento.

Art. 56º - O presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, é reformável por deliberação da Assembléia Geral, conforme os artigos 25o, 26º, 27º e 28º .

§ 1º - A Diretoria, poderá propor a reforma do Estatuto, apresentando as alterações a todos os membros da S.B.H. com antecedência de pelo menos, três meses.

§ 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformando decorridos 2 (dois) anos de sua aprovação.

Art. 57º - Para que a Assembléia geral possa validamente funcionar e deliberar sobre a reforma do Estatuto, é indispensável que se encontre presente a maioria absoluta dos membros.

§ Único – Não havendo número legal para realização da Assembléia Geral para reforma estatutária quando da primeira convocação, realizar-se-á a segunda e última convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de membros votantes presentes, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, para que sejam validas as deliberações tomadas.

Art. 58º - Salvo os casos previstos em Lei, a Associação se extinguirá por deliberação de sua Assembléia Geral, a qual validamente só poderá resolver se a ela estiverem presentes 4/5 dos membros com direito a voto e sua dissolução só será tida como deliberada se por ela votarem 2/3 dos presentes. Em caso de dissolução a Assembléia destinará os bens da Sociedade ao Ministério da Saúde, para serem utilizadas em programas governamentais relacionados às doenças do fígado e vias biliares.

Art. 59º - Os membros da S.B.H. não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da Sociedade.

§ Único – A condição de membros de qualquer categoria da S.B.H., bem como o exercício de qualquer função ou a ocupação de qualquer cargo no Conselho Superior e na Diretoria é absolutamente gratuita, não podendo a Diretoria providenciar, como lhe parecer, submetendo sua resolução à aprovação do Conselho Superior, que o fará por maioria absoluta.

Art. 61º - Os títulos de membros da S.B.H. deverão ser requisitados à Secretaria, sendo enviados mediante pagamento correspondente.

§ Único – A participação nas atividades científicas da S.B.H. independe do recebimento do diploma, sendo necessário, apenas que o membro eleito atenda as suas obrigações pecuniárias para com a Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 62º - A SBH participa de congressos da ALEF (Associação Latino Americana para Estudo do Fígado), que ocorrem eventualmente no Brasil, assim como de Eventos com âmbito mundial, como o da IASL (International Association for the Study the of Liver).

Art. 63º - A SBH participa como membro da Confederação Brasileira de Gastroenterologia, fundada em 12 de dezembro de 2003.

Art. 64º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua votação e aprovação.